



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.951, de 02 de dezembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena - Minas Gerais para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena-MG, para o exercício financeiro de 2022, no montante de **R\$ 161.581.800,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta e Indireta.

§ 1º. As receitas referidas neste artigo, serão realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

§ 2º. As despesas referidas neste artigo serão executadas segundo a apresentação dos anexos previstos na lei 4.320/64 e suas alterações, detalhadas por Órgãos, Funções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação ou total de dotações já existentes;
- b) Superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais


II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro do Exercício Financeiro de 2022.

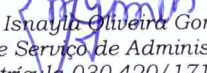
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021. 78º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 02/12/2021.


Nara Isaylla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 030.420/1714

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2021.